TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL ***Nº 01/2024***

O PRESENTE CONTRATO É POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.890.869/0001-38, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Quipapá/PE, neste ato representada pelo Sr. **Alexandro Marques Brasil,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **4784798 SSP/PE**, residente e domiciliado na Nova Vila Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº **869.085.884-91**, devidamente autorizado, tendo em vista o disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 97 VII da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 396/2005, datada de 11 de fevereiro de 2005, que lhes dão respaldo legal para contratação por prazo determinado, contrata: **ANDREZZA MAGALHÃES MONTEIRO LIMA**, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº **095.962.464-37**, RG: **7.317.794** – SDS/PE, Data de Nascimento: 02/04/1990, residente na Rua José Ferreira da Silva, 81 Centro Quipapá/PE – na forma das cláusulas e condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 **O (A) CONTRATADO** (A) obriga-se a prestar serviços como **Auxiliar de Serviços Gerais** em caráter provisório e temporário na Câmara Municipal de Quipapá, sujeitando-se aos regimentos, regulamentos e normas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024 e tem como término previsto para 31 de dezembro de 2024.

2.2 Poderá, a critério do Contratante, haver prorrogações por iguais períodos, desde que observadas às normas Municipais atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O (A) contratado (a) obriga-se a prestar serviços em local designado pelo contratante, em horário de trabalho em consonância com as normas Municipais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O vencimento do CONTRATADO (a) será de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais, recursos oriundos da Câmara Municipal de Quipapá.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O Presente será celebrado sob os auspícios do Regime Estatutário, instituído como Regime Jurídico Único dos servidores deste Município, Estatuto dos Servidores de Quipapá, sendo A CONTRATADA contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assim como, o desconto do Imposto de Renda, quando assim a legislação exigir.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A extinção do presente contrato dar-se-á nos termos da Cláusula II deste Contrato ou por rescisão unilateral da Administração, uma vez reconhecida por ato oficial haver cessado a excepcionalidade no interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes nem gera indenização.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente Contrato obedece as Leis Municipais.

CLÁUSULA NONA

9.1 Os contratantes elegem o Fórum da Comarca de Quipapá/PE, como o foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Quipapá, 02 de janeiro de 2024.

Alexandro Marques Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
Alexandro Marques Brasil
CONTRATANTE

Andrezza Magalhães Monteiro Lima
ANDREZZA MAGALHÃES MONTEIRO LIMA
CONTRATADA

EBAndrade 043.964.944.03
TESTEMUNHA

Maria Elias Rodrigues
do E. Sant. 020 695 764 50
TESTEMUNHA